



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Sebastião Diniz, 1165 - CEP - @cidade_unidade@ - - <http://www.defensoria.rr.def.br>

EDITAL

Nº 009/18

(RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

XIII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Coordenação Geral de Edital nº 001/18 (DOE nº 3188, de 28.02.2018), divulga a todos os interessados, conforme decisão exarada nos Autos nº 579/18/SDPG, o **resultado dos recursos impetrados contra a ordem de classificação** do XIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular do Curso de Direito no Âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme segue:

PARECER 01 - CANDIDATA INSCRITA SOB O Nº 2018000355 - QUESTÃO SUBJETIVA Nº 01 (DIREITO PENAL).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no item 7 do Edital nº. 001/18, do 13º Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, torna público que a Comissão de Seleção julgou **TEMPESTIVO E IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela candidata inscrita sob o nº 2018000355, em relação à questão nº. 01 (Direito Penal), vez que a recorrente não abordou suficientemente os requisitos exigidos na questão suscita.

Com efeito, ao discorrer sobre o crime culposos, a ora recorrente limitou-se a sustentar que se trata de crime não intencional, não tendo discorrido acerca dos elementos caracterizadores da figura do crime em comento, quais sejam: imperícia, imprudência e negligência.

Ademais, a recorrente não identificou corretamente as qualificadoras presentes no caso retratado na questão em comento, respondendo de maneira incompleta e parcial aos requisitos propostos.

PARECER 02 - CANDIDATA INSCRITA SOB O Nº 2018000355 - QUESTÃO SUBJETIVA Nº 02 (DIREITO CIVIL).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no item 7 do Edital nº. 001/18, do 13º Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, torna público que a Comissão de Seleção julgou **TEMPESTIVO E IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela candidata inscrita sob o nº 2018000355, conforme abaixo.

A RECORRENTE insurge-se contra a pontuação obtida em face da sua resposta à questão discursiva nº. 02 (Direito Civil), alegando, em síntese, que *“o raciocínio foi exposto de forma clara e precisa, e a questão pedida foi debatida, de acordo com a proposta do enunciado”*.

A análise apurada do mérito revela, contudo, que a ora recorrente não abordou suficientemente o tema relativo aos direitos e deveres dos pais quanto à guarda dos filhos (art. 1.634 do Código Civil Brasileiro), tendo-o feito, apenas, de forma superficial.

Demais disso, ao discorrer sobre a guarda unilateral a recorrente afirmou que as visitas por parte do genitor ou da genitora ao filho menor, **seriam livres**, tendo deixado de mencionar, no entanto, acerca da possibilidade de tais visitas serem fixadas, conforme o caso concreto, em finais de semanas alternados.

PARECER 03 - CANDIDATO INSCRITO SOB O Nº 2018000420 - QUESTÃO SUBJETIVA Nº 01 (DIREITO PENAL).

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no item 7 do Edital nº. 001/18, do 13º Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, torna público que a Comissão de Seleção julgou **TEMPESTIVO E IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo candidato inscrito sob o nº 2018000420, em relação à questão subjetiva 01 (Direito Penal), vez que o recorrente não abordou suficientemente os requisitos exigidos na questão suscita.

Com efeito, o candidato não apresentou as tipificações das condutas presentes na questão. Ademais, o recorrente não identificou corretamente as qualificadoras presentes no caso retratado na questão, respondendo de maneira incompleta e parcial aos requisitos propostos.

PARECER 04 - CANDIDATO INSCRITO SOB O Nº 2018000420 - QUESTÃO SUBJETIVA Nº 02 (DIREITO CIVIL).

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no item 7 do Edital nº. 001/18, do 13º Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, torna público que a Comissão de Seleção julgou **TEMPESTIVO E PROCEDENTE** o recurso interposto pelo candidato inscrito sob o nº 2018000420, em relação à questão subjetiva nº. 02 (Direito Civil), na medida em que o ora recorrente abordou de forma exauriente os requisitos atinentes à sobredita questão, fazendo jus, assim, à pontuação máxima.

PARECER 05 - CANDIDATO INSCRITO SOB O Nº 2018000456 - QUESTÕES OBJETIVAS - RECONTAGEM.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no item 7 do Edital nº. 001/18, do 13º Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, torna público que a Comissão de Seleção julgou **TEMPESTIVO E PROCEDENTE** o recurso interposto pelo candidato inscrito sob o nº 2018000456, solicitando a recontagem de sua pontuação nas questões objetivas. Ao proceder à tal recontagem, esta Comissão constatou que houve erro no lançamento das questões objetivas do referido candidato, tendo este acertado 41 (quarenta e uma) questões objetivas, perfazendo a pontuação de 82 (oitenta e dois pontos) nestas questões, fazendo jus, assim, à retificação de sua pontuação total.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 03/04/2018, às 18:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016813** e o código CRC **BA542ECB**.